MUNICÍPIO DE BRAGA/RS
Processo Administrativo nº 10/2026

SÍNTESE DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO SUCINTA DO PADRÃO DEFINIDO

Padronização de Pneus e Lubrificantes da Frota Municipal

Em cumprimento ao art. 43, III, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Braga/RS divulga a presente síntese da justificativa da padronização de pneus e lubrificantes da frota municipal, aprovada no Processo Administrativo nº 10/2026; a descrição do padrão definido — famílias técnicas, aplicações e marcas — consta dos Anexos I e II do Decreto Municipal nº 72/2026, publicado em conjunto com este documento.

1. Base legal

- Art. 41, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 — indicação de uma ou mais marcas, excepcionalmente, quando decorrer da necessidade de padronização do objeto, mediante justificativa formal;
- Art. 43, III, da Lei nº 14.133/2021 — síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial;
- Súmula nº 270 do TCU — a indicação de marca somente se sustenta quando estritamente necessária para atender a exigências de padronização, mediante prévia justificativa;
- Acórdão TCU nº 6875/2021-Plenário — é necessário demonstrar objetivamente por que as demais opções de mercado não atendem às condições operacionais da frota.

2. Síntese da justificativa

A padronização fundamenta-se em laudo técnico de engenharia mecânica (com Anotação de Responsabilidade Técnica), elaborado a partir de vistoria na frota municipal e de critérios técnicos objetivos — recomendações dos fabricantes, condições operacionais dos equipamentos e especificações de viscosidade e desempenho (normas SAE, API, ACEA, ISO), no caso dos lubrificantes, e bitola, construção, diâmetro do aro e índices de carga e velocidade, no caso dos pneus. O uso de insumos fora dessas especificações provoca desgaste prematuro, aumento de custos de manutenção, falhas mecânicas, redução da eficiência operacional e, no caso de pneus incompatíveis, risco à segurança.

Optou-se pela padronização efetiva, com lista fechada e taxativa de marcas por item e família técnica, sem admissão de produtos equivalentes por juízo de equivalência do licitante ou contratado. Por se tratar da modalidade mais restritiva de indicação de marca, cada item foi fundamentado individualmente com ficha técnica de referência (catálogo e página) e o critério objetivo que justifica a inclusão de cada marca e o fechamento da lista — atendimento às

especificações do fabricante, desempenho em altas quilometragens, fator de proteção em operações severas ou aptidão para uso fora de estrada, conforme o caso —, nos termos do art. 41, I, "a", e do art. 43, I, da Lei nº 14.133/2021, e da Súmula nº 270 do TCU. A manutenção de três marcas por item, em vez de uma única, preserva parcela de competitividade dentro do modelo de lista fechada adotado.

Os ganhos esperados são: maior segurança, desempenho e durabilidade dos componentes; manutenção preventiva mais eficaz, com redução de falhas e paradas não programadas; unificação e racionalização dos itens no almoxarifado; e maior agilidade, objetividade e economicidade nos futuros processos licitatórios de aquisição desses insumos. A padronização não implica, nesta fase, vedação de marcas ou produtos específicos (art. 41, III, da Lei nº 14.133/2021), por ausência, nos autos, de elementos probatórios formais suficientes para tanto.

A descrição sucinta do padrão definido — famílias técnicas de lubrificantes e medidas de pneus, respectivas aplicações na frota e marcas indicadas em lista fechada — consta dos Anexos Técnicos I e II do Decreto Municipal nº 72/2026, publicado em conjunto com esta síntese, nos termos do art. 43, III, da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de lista fechada e taxativa, a inclusão de marca não constante dos Anexos Técnicos somente poderá ocorrer mediante novo processo administrativo de atualização da padronização (art. 9º do Decreto), e o padrão será revisado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ou antes, sempre que ocorrerem alterações relevantes na frota municipal, no mercado de insumos ou nas especificações técnicas dos fabricantes.

Braga/RS, 1º de setembro de 2026.

SADI ENRIQUE DELLA LÍBERA
Prefeito Municipal